



COMO ASSEGURAR A TRANSMISSÃO DA CULTURA À POPULAÇÃO QUILOMBOLA POR MEIO DA EDUCAÇÃO FORMAL?

Ana Clara Cândida Mares¹

Fernanda Florindo da Silva¹

Monique Loren Macedo Lopes¹

Paula Fernanda dos Santos Varoto¹

Raíssa Silva de Carvalho¹

Ronaly Cajueiro de Melo da Matta²

INTRODUÇÃO: A presente pesquisa realiza uma análise detalhada da educação no Brasil, com ênfase nas comunidades quilombolas, visando compreender de que modo a educação pode funcionar como um meio de transformação social e de preservação da multiculturalidade desses grupos. A fundamentação teórica do estudo está baseada no artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que assegura a educação como um direito universal e um dever do Estado e da família, assim como na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e na Lei nº 10.639/03, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira nos níveis fundamental e médio. Adicionalmente, o estudo considera os artigos 26 a 31 da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), entre outras normativas vigentes no Brasil. O objetivo central da pesquisa é identificar e propor estratégias eficazes para a inserção e valorização da cultura quilombola na educação formal. Através de uma análise abrangente, busca-se identificar métodos pedagógicos e abordagens curriculares que promovam o reconhecimento, respeito e valorização das tradições, histórias e identidades das comunidades quilombolas no âmbito educacional. **MATERIAL E MÉTODOS:** Para investigar a relevância da educação quilombola, adotou-se uma abordagem qualitativa com revisão bibliográfica, analisando documentos legais e políticas públicas relevantes, como as Leis nº 9.394/96, nº 10.639/03, nº 11.645/08 e nº 12.288/10, o Parecer CNE/CEB nº 16/2012, e a Convenção nº 169 da OIT. Complementarmente, foi realizado um estudo de caso da comunidade Kalunga, baseado na monografia de Maria Eduarda Morais de Paula, com a finalidade de interpretar as implicações jurídicas e sociais associadas à educação quilombola.

¹ Discente do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Campus Betim.

² Docente do Curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Campus Betim.

RESULTADOS e DISCUSSÃO: Entre os resultados propostos estão a inclusão de aulas práticas que envolvam atividades cotidianas das comunidades, como o cultivo agrícola e o artesanato, bem como a elaboração de materiais didáticos focados na história afro-brasileira, em contraposição à predominância eurocêntrica observada no currículo atual. Dessa forma, almeja-se fomentar o conhecimento sobre as particularidades culturais e históricas locais, ao mesmo tempo em que se promove a contratação e capacitação de profissionais oriundos das próprias comunidades para atuar nas escolas quilombolas, assegurando, assim, a transmissão intergeracional de sua cultura. Os resultados estão em consonância com o que foi estabelecido no Parecer CNE/CEB nº 16/2012. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** A precariedade atual na disseminação da cultura quilombola no sistema educacional tem contribuído para a negligência na transmissão de seus valores e saberes. Propõem-se, portanto, medidas de sensibilização e conscientização que promovam a inclusão da cultura quilombola na educação formal, como a realização de palestras interativas e campanhas nas redes sociais que evidenciem a necessidade de um currículo que contemple a diversidade cultural. Ademais, é responsabilidade do Governo, em parceria com o Ministério da Educação, incorporar disciplinas e atividades extracurriculares que promovam a inclusão das comunidades quilombolas, sem distinção em relação aos demais alunos, visando efetivar o que está previsto nas legislações e normas referenciadas.

Palavras-chave: Educação; Quilombola; Cultura.

Keywords: Education; Quilombola; Culture.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Art.205. Brasília: Presidência da República, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. **Lei n. 10.639**, de 9 de janeiro de 2003. Altera a Lei n.9.394, de 20 de dezembro de 1996, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”. Brasília: Presidência da República, 2003. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm#:~:text=LEI%20No%2010.639%2C%20DE%209%20DE%20JANEIRO%20DE%202003.&text=Altera%20a%20Lei%20no,%22%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. **Parecer CNE/CEB nº 16/2012**, aprovado em 5 de junho de 2012 - Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Escolar Quilombola. Ministério da Educação, 2012. Disponível em:
http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=10888-pceb016-12&category_slug=maio-2012-pdf&Itemid=30192. Acesso em: 19 out. 2024.

PAULA, Maria Eduarda Morais de. Os impactos da exclusão do estado na educação escolar quilombola: uma análise da comunidade Kalunga, localizada no município de Cavalcante. 2023.